



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre e criação de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal, um (01) cargo de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo de funcionários aptos ao desempenho da função, conforme segue:

Cargo	Quant.	Referência
Coordenador de Transporte da Saúde	01	60

Art. 2º São atribuições do Coordenador de Transporte da Saúde as funções de direção e chefia, sendo responsável por coordenar e fazer a gestão da equipe de colaboradores do setor de transportes da saúde, se relacionando sempre com a área de manutenção e operacional de transporte competindo ao servidor nomeado:

- a) Supervisionar todo o Serviço de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Distribuir diariamente os veículos, de modo a atender as equipes de profissionais, de acordo com as respectivas escalas de serviços, previamente aprovadas pelo Secretário Municipal, bem como o transporte para atendimento em outras unidades de saúde especializadas do estado;
- c) Coordenar os profissionais integrantes dos cargos de motorista da área da saúde, a fim de que possa manter em bom funcionamento o Serviço de Transporte;
- d) Manter em dia os seguros dos veículos, comunicando com antecedência os vencimentos das apólices, para as providências de renovação.
- e) Manter em perfeito funcionamento todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) auditar transações de abastecimento dos veículos da saúde;
- g) garantir a eficiência nas operações de transportes, monitorar e prover o melhor desempenho na qualidade do serviço prestado para garantir aproveitamento de recursos empregados na operação;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes e futuro.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 07 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.